

ABERTURA DE ORÇAMENTO N° 011/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento n°. **011/2023**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária para adequação de toda a legislação previdenciária municipal, visando cumprir com os estudos atuariais, cenário II através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o email dispensalicitacao.pmsap@gmail.com, até o dia 13/11/2023 às 9hs, em conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de novembro de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2023.11.08 09:16:06
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária para adequação de toda a legislação previdenciária municipal, visando cumprir com os estudos atuariais, cenário II, escolhido pela Gestão Municipal, constante no estudo para Reforma da Previdência Municipal, apresentado pela empresa Gestor Um Consultoria Previdenciária, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019.

1.1 DESCRICÃO DETALHADA:

1.1.1 Estudo e adequação da Lei Orgânica Municipal (Projeto de Lei) contemplando as exigências estabelecidas no Cenário II, do estudo apresentado, pertinente a EC n.º 103/2019.

1.1.2 Adequação da Legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, separando e regrandando plano de benefícios e plano de custeio.

1.1.3 Adequação da Legislação do RRPS, dos Planos de Carreiras e do Regime Jurídico Único, se necessário, ao que tange as aposentadorias especiais por exposição, aposentadoria por deficiência, aposentadoria por invalidez e, identificar se há necessidade de regras transitórias ou novas diretas, incluindo quadro geral dos servidores e do Magistério.

1.1.4 Rever todas as normas relativas ao funcionamento do RPPS, incluindo diretorias, conselho de previdência e demais conselhos vinculados.

2 - JUSTIFICATIVA:

A referida contratação é imprescindível para o cumprimento do estabelecido na Emenda Constitucional n.º 103/2019, haja vista que, após os estudos elaborados pela empresa Gestor Um Consultoria Previdenciária, pertinentes a cenários atuariais, da própria Emenda, e, identificado o Cenário II, como o melhor para os servidores municipais, não dispomos em nosso quadro de servidores técnicos/assessores jurídicos, com expertise em Legislação Previdenciária, para todas as adequações acima mencionadas. Até porque, temos um concurso em fase final para homologação e, precisamos adequar nossas legislações para que possamos nomear novos servidores.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item n.º 4054 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária para adequação de toda a legislação previdenciária municipal, visando cumprir com os estudos atuariais, cenário II, escolhido pela Gestão Municipal, com base no estudo



para Reforma da Previdência Municipal, apresentado pela empresa Gestor Um Consultoria Previdenciária.

5 – LOCAL E DATA DE ENTREGA:

O prazo para entrega total dos serviços, é de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, priorizando os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do detalhamento do objeto, para em até 30 (trinta) dias, com recebimento dos documentos necessários para a realização do serviço, sob orientação da equipe diretiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência da presente contratação será de 180 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria inviabilidade técnica de execução. Pelos valores orçados, podemos seguir por Dispensa de Licitação, art. 75, II, uma vez que não tivemos e nem teremos outra licitação com esse objeto, além do que, os preços demonstram que ficam bem inferiores ao limite legal.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Vislumbra-se que o valor é compatível com a Portaria n° 1316, de 15 de maio de 2023, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:



O pagamento da contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária para adequação de toda a legislação previdenciária municipal, visando cumprir com os estudos atuariais, cenário II, escolhido pela Gestão Municipal, constante no estudo para Reforma da Previdência Municipal, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019, será efetuado em duas etapas, 50% (cinquenta por cento) do valor, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 e o restante, após entrega final dos trabalhos, ambos os casos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, devendo constar também, na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura Municipal.

10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo fiscal designado através da Portaria n.º 2461/2023.
- Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.
- Notificar sempre que necessário à empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.
- Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- Refazer os serviços, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido, bem como promover a imediata correção dos serviços quando identificada qualquer inconformidade.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO:



Para os serviços pretendidos os eventuais interessados **deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnicos com objeto igual ou semelhante ao contrato, bem como apresentar registro na entidade profissional competente e os documentos a título habilitatório, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021.** A empresa fica comprometida de manter um serviço de suporte a equipe do RPPS, principalmente, no auxílio a divulgações e orientações, aos servidores públicos, no entendimento às mudanças impostas pelas futuras alterações das legislações, bem como, auxiliar e apresentar a quem de interesse for, os resultados referentes aos itens contratados, que se referirem aos Projetos de Lei para a Reforma da Previdência Municipal. Sempre que existir a necessidade de atendimento poderá ser presencial ou forma virtual ou telefônica, conforme o contratado e a equipe entender conveniente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
03.01.04.122.0002.2134 Manutenção Administrativa do FAPS - cta 10337
3.3.90.35.00.00.00.00 0802.00000000 SERVICOS DE CONSULTORIA (06)

Santo Antônio da Patrulha, 07 de novembro de 2023.

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.11.07 13:23:22 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal de Administração e Finanças